



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*fls 2*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos

18/03/19

*Chair Janner de Souza*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Justiça*

Indaiatuba, aos 12 de março de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 034/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 013/19 referente ao Projeto de Lei nº 016/19, que “Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada ao 11 de março do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **AUTÓGRAFO Nº 013/19**

**PROJETO DE LEI Nº 016/19**  
(PL do Vereador Edvaldo Bertipaglia)

**“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de março do corrente, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado as empresas prestadoras de serviço de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

I – as caçambas deverão ter a cor amarela e estarem em bom estado de conservação;

II – o transporte de caçambas deverão ocorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias;

III – a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverão possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros, devendo constar: Nome da Empresa, Telefone, Número da Caçamba e CCM (Cadastro de Contribuinte Municipal);

IV – não será permitido outro tipo de publicidade além da indicada no inciso anterior, nas caçambas;

V – não será permitido a colocação de caçambas em locais onde não é permitido o estacionamento de veículos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Parágrafo único** – As caçambas a que se alude este artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

**Art. 2º** - As empresas prestadoras do serviço de locação de caçambas, deverão cadastrá-las no departamento de Rendas Mobiliárias (DEREM), com a devida numeração.

**Parágrafo único** – Todas as caçambas devem conter em cada lado, 3 faixas refletivas, aprovadas pelo DENATRAN, na medida de 20 cm x 10 cm, nas extremidades superiores.

**Art. 3º** - Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

**Art. 4º** - As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente Lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento a autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente; no valor de 15 UFESP's por caçamba.

**Parágrafo único** – A multa prevista nessa Lei será aplicada em dobro na reincidência.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei nº 6.768, de 26 de agosto de 2017.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BETIPAGLIA**  
1º Secretário